



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1º / 06 /2012 às 13h53
Valéria / Mat. 46957

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 571

00053

MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	x
---------	--	------------	--	--------------	---

Dispositivo Emendado

Artigo	3º	Parágrafo	IX	Incisos		Alínea	b

TEXTO DA EMENDA

O artigo 3º, inciso IX, letra “b” da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX. interesse social:

.....

.....

b) a exploração agroflorestal sustentável e extrativista praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.651/2012 deixou de considerar a atividade extrativista praticada pelos agricultores familiares como sendo de interesse social, desconsiderando a importância social e econômica desta atividade. Cada região no Brasil possui itens muito característicos do extrativismo. Na região Norte o Buriti, o Murici, o Cupuaçu, o Babaçu, são fontes de renda de muitas comunidades. Na região Centro-oeste o Pequi, o Baru e a Bacaba, são fontes de renda e existem leis que garantem a proteção dessas espécies e o acesso de qualquer cidadão aos seus frutos onde quer que eles estejam. Também se constitui em atividade de interesse social pela sua importância na reforma agrária. Segundo dados do INCRA, dos 48,3 milhões de hectares incorporados à reforma agrária no período de 2003 a 2011, nada menos do que 80% foram transformados em projetos ambientalmente diferenciados, como os extrativistas e florestais, correspondente a 534 assentamentos.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Marcon - PT/RS

Deputado Federal



1



E31193E100